



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ: 18.742.354/0001-77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE **NOVA TIMBOTEUA-PA**, por ordem da Ordenadora de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **NOVA TIMBOTEUA-PA**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel destinado ao Funcionamento da Creche Municipal Dazi Correa.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de um local para o funcionamento da Creche Municipal Dazi Correa, tendo em vista que a mesma não possui residência para dar estrutura e suporte de acolhimento temporário ou de longa duração.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na **Av. Barão do Rio Branco, s/n - Marambaia - NOVA TIMBOTEUA- PA**, tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo Engenheiro Responsável, foi constatado que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, é adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso e sua estrutura permite adaptações para atender às necessidades da administração. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 1.000,00(dois mil Reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro Responsável, que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

NOVA TIMBOTEUA - PA, 05 de Janeiro de 2018.

MARILENE PAIXÃO MAIA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação